



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 10, de 8 de janeiro de 2020)

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 1º, 2º e 3º, e no caput do art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e o que consta no Processo nº 48300.004061/2017-44, resolve:~~

~~Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, nas seguintes condições:~~

~~I para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação da competência:~~

~~a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário Executivo;~~

~~b) no âmbito das entidades vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, aos dirigentes máximos dos seguintes órgãos e entidades:~~

~~1. do Departamento Nacional de Produção Mineral—DNPM;~~

~~2. da Agência Nacional de Energia Elétrica—ANEEL;~~

~~3. da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis—ANP;~~

~~4. da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais—CPRM;~~

~~5. da Empresa de Pesquisa Energética—EPE; e~~

~~6. Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural—Pré-Sal Petróleo S.A.—~~

~~PPSA.~~

~~4. da Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais—CPRM; e (**Redação dada pela Portaria nº 488, de 15 de dezembro de 2017**);~~

~~5. da Empresa de Pesquisa Energética—EPE. (**Redação dada pela Portaria nº 488, de 15 de dezembro de 2017**)~~

~~II para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério, vedada a subdelegação da competência.~~

~~Art. 2º A autorização do Ministro de Estado e do Secretário Executivo para celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos instrumentos em vigor, relativos a atividades de custeio e nos limites das respectivas alçadas fixadas pelo Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, não atribui responsabilidades a essas autoridades pelos procedimentos precedentes à contratação, uma vez que os atos administrativos pertinentes são de competência exclusiva dos agentes públicos que os praticaram, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.~~

~~Art. 3º A celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia, pelos titulares de cargos de natureza especial da Agência Nacional de Energia Elétrica—ANEEL e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis—ANP, vedada a delegação de competência.~~

~~Art. 4º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.~~

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Fica revogada a Portaria MME nº 282, de 29 de junho de 2016.~~

FERNANDO COELHO FILHO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2017 - Seção 1.~~